

ACEITAR A EXPLORAÇÃO DOMÉSTICA¹

Uma atitude pela sobrevivência

Bruno Teles da Silva²

RESUMO

O presente trabalho científico tem como título “*Aceitar a Exploração Doméstica, uma atitude pela sobrevivência*”. Este artigo é dividido basicamente em oito partes, onde se inicia com a introdução que aborda todo o trabalho de pesquisa e resultados, logo depois são descritos os objetivos para qual foi feita a pesquisa, em seguida é pontuado os métodos utilizados. Seguindo uma seqüência é feito um debate em três tópicos do trabalho abordando, no primeiro momento as relações históricas da exploração trabalhista no Brasil caracterizando as atuais formas de trabalho doméstico explorado na cidade de Propriá/SE, no qual foi realizada a pesquisa. No segundo momento descreve-se a estabilidade do trabalho doméstico em diversas formas asseguradas pela legislação trabalhista e previdenciária garantindo melhores condições de trabalho a essa classe. O terceiro momento se faz uma critica focando o trabalho da diarista descrevendo-a como uma mulher de direitos, onde nas pesquisas pode-se analisar o conceito de doméstica e diarista como abas é resultado da necessidade e meio de sobrevivência por pessoas que não dispõe de mão de obra qualificada, barateando e sucateando a sua força de trabalho em troca do sustento que possa prover suas necessidades e de sua família. Em seguida é descrito o resultado da pesquisa observar péssimas condições de trabalho, sendo ele explorado, mal remunerado e ilegal a ponto de descumprir a lei privando esse trabalhador naquilo que é de seu direito. Por fim as considerações finais se despedem dos relatos, das pesquisas e da análise com a idéia de que se a mulher aceita essa exploração e

¹ Trabalho orientado por Patrícia Santos Silva, professora do Curso de Serviço Social da Universidade Tiradentes/SE, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

² Graduado em Serviço Social pela Universidade Tiradentes, com experiência na área da Saúde Coletiva. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, pelo Instituto Federal de Sergipe - IFS. Mestrando em Teologia pela Faculdade Teológica Nacional - MG. Especialista em Regulação em Saúde no SUS, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês - IEP / USP / Ministério da Saúde. Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, pela Faculdade São Luis de França - FSLF. Especialista em Didática para Gestão Escolar: Pedagogia Empresarial, pela Faculdade São Luis de França - FSLF. Coordenador do Centro de Especialidades Médicas de Propriá/SE - Gestão: 2010 / 2011. Coordenador do Programa Municipal de DST/AIDS (Secretaria Municipal de Saúde de Propriá) - Gestão: 2011 / 2013. Coordenador de Atenção Social (Secretaria Municipal de Saúde de Propriá) - Gestão: 2013 / 2014. Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE - Gestão: 2011 / 2014. Professor dos Cursos Técnicos - UNIT / PRONATEC - 2014. E-mail para contato: bruno_ssosauade@hotmail.com

essas más condições de trabalho é por medo de perder o seu emprego, seguido da incerteza de conseguir outro facilmente, podendo passar por privacidade tanto ela como os filhos que esperam o sustento pelo resultado do seu trabalho.

PALAVRAS – CHAVE: Trabalho doméstico; mulher; direitos; exploração trabalhista.

ABSTRACT

The present scientific work is entitled "Accept the Operation Home, an attitude of struggle for survival". This article is basically divided into eight parts, which begins with an introduction that covers the entire research work and results, after outlining the goals for which we conduct research, then is scored the methods used. Following a string is like a debate on three topics of work addressing in the first moment the historical relations of labor exploitation in Brazil, characterizing the current forms of domestic work explored the city of Propria-SE, which was investigated. In the second stage describes the stability of domestic work in various forms provided by labor legislation and social security by ensuring better working conditions to that class. The third time you do a critique focusing on the work of the diarist described her as a woman's rights, where the research can examine the concept of domestic and diarist is tabbed as a result of the need and means of survival for people who do not have skilled labor, cheapening and scrap its work force in exchange for support that can meet their needs and their families. The following describes the search results look very bad working conditions, being exploited, underpaid and illegal as to ignore the law deprives the worker what is their right. Finally the concluding remarks take leave of the reports, research and analysis with the idea that if the woman accepts this operation and these poor working conditions out of fear of losing his job, followed uncertainty of getting another easily, and Privacy pass both she and the kids keep waiting for the outcome of their work.

KEY - WORDS: Housework; woman; rights; labor exploitation.

1) Introdução

A discriminação no trabalho sofrida pelas mulheres torna-se uma das principais bandeiras de luta acirrada nos últimos tempos pelo Movimento Feminista no Brasil. Esse movimento social reivindica a igualdade entre homens e mulheres no que diz respeito às melhores condições de trabalho, a equiparação da carga horária e do valor salarial, como

também, a luta pela legitimação da garantia de seus direitos sociais, individuais e pelo espaço no mercado de trabalho.

Dessa forma, construir essa equidade de forma ética, equilibrada faz das mulheres indivíduos ativos de direitos assistidos constitucionalmente, reconhecida pelas classes e, principalmente, pela classe trabalhadora como símbolo de luta e persistência por conseguir garantir o seu espaço na sociedade na tentativa de afastar o modelo dominador e opressor dos preceitos sócio-culturais de gênero.

Apesar de várias conquistas que a mulher vem adquirindo nas diversas áreas que vai à cultura até ao direito, ainda nos deparamos com situações que revelam violações de direitos específicos que garantem a mulher a sua estabilidade nas relações de trabalho. Este artigo trata justamente de uma categoria que elucida tal situação: a empregada doméstica.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego de 22 de abril de 2008:

“Esta categoria é regida pela Lei 5.859/1972, regulamentada pelo Decreto 71885/1973 tendo seus direitos previstos na Constituição Federal de 1988 no parágrafo único do artigo 7º”. A partir de 1988, os empregados domésticos conquistaram alguns direitos trabalhistas, pois anteriormente tinham direito apenas de anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social – *Grifos nossos*) com férias anuais de 20 dias e previdência social, sendo permitido o pagamento inferior a um salário mínimo (Martins, 1999: p.68).

É bem verdade que as leis asseguram os direitos às mulheres que se encontram nas casas de famílias exercendo atividades domésticas, no entanto, por ser um trabalho que se apresenta de forma “informal” aos olhos da sociedade, os contratantes dos seus serviços acabam se aproveitando da necessidade de ter uma renda que possa prover o seu sustento e o da sua família e acabam por explorar essa trabalhadora, não pagando corretamente o valor apropriado e estabelecido por lei, expondo-a a uma excessiva carga horária de trabalho pesado, entre outros serviços no qual não foi contratada para executá-lo. Revelando, assim, condições de trabalho caracterizado pelas formas de exploração trabalhista.

Em função da observação empírica desse fato a proposta desse artigo é revelar através de uma análise crítica essas condições de trabalho doméstico no qual se submetem as mulheres, especificamente, na cidade de Propriá/SE³.

Salienta-se que, sendo essa pesquisa um estudo de caso, os resultados que por ventura foram obtidos nesse trabalho não terão um cunho representativo das condições das empregadas domésticas nas regiões do Nordeste, muito menos no Brasil. No entanto, servirá

³ Município ribeirinho situado no nordeste do país, localizada a 98 km da capital, Aracaju, pertencente à região do Baixo São Francisco, conhecida popularmente como “Princesinha do Baixo São Francisco”.

como análise de uma situação particular que contempla o estudo específico das condições de trabalho das empregadas domésticas em Propriá/SE.

Dessa forma, acredita-se que essa pesquisa de abordagem qualitativa levará ao conhecimento mais aprofundado dessa categoria de trabalho, enriquecendo a polêmica em torno do tema central, colocando-o em debate, no intuito de permitir a reflexão acerca de nossas idéias sobre a realidade tentando contribuir, assim, para a sua transformação.

O respectivo trabalho tem por objetivo a ser pontuado a análise da condição de trabalho das empregadas domésticas da cidade de Propriá/SE. Esse é basicamente o foco da pesquisa. No entanto, é importante observar também se os direitos previstos na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) estão sendo efetivados com respeito e dignidade para com essa classe trabalhadora que parece, muitas vezes, ficar distante dos olhos da sociedade e da lei.

Os tipos de pesquisa utilizados nessa investigação foram do tipo exploratória por priorizar a realidade empírica na perspectiva de alcançar os objetivos previstos, como também, bibliográfica na certeza de enriquecer a pesquisa através do embasamento teórico nas leituras de autores que são referência a esse tema o que resulta em uma análise reflexiva da realidade. Essa análise reflexiva sobre o tema se dá pelo método dialético presente por possibilitar a valorização da realidade enfatizando o sujeito histórico, os movimentos sociais e a luta de classe que atuam como atores de um processo transformador societário.

Como técnica de obtenção de dados utilizou-se questionários aplicados com 06 (seis) empregadas domésticas uma de cada 06 (seis) bairros diferentes no município de Própria.

2) As relações históricas da exploração trabalhista no Brasil

Desde os primeiros pontos históricos do Brasil, o homem já era explorado. O início da colonização brasileira foi marcado por revolta e muito sofrimento daqueles que plantavam, colhiam e viviam da sua própria mão-de-obra; era os índios que deixaram sua liberdade a força para servir aos portugueses na condição de escravos. Homem eram submissos ao trabalho pesado e inteiramente explorado, as mulheres não poderiam ser diferentes, eram dotadas de experiência doméstica, sabendo muito bem cuidar dos filhos e dos afazeres de casa. Assim elas passaram a ser exploradas por esses colonizadores tendo que cuidar dos lares e de suas famílias em troca de alimento e um lugar pra dormir. Muitos escravos fugiram, outros foram mortos perversamente por não resistirem ao trabalho pesado.

Na idade média não foi tão diferente. A maioria das pessoas trabalhava no campo e vivia da terra, plantar era fonte de renda e de subsistência para aqueles que possuíam terras e podiam delas explorar. Essas pessoas eram barões, condes, duques, marqueses donos de grandes extensões de terras que se caracterizavam como feudos. Os donos desses feudos eram os senhores feudais. Homem de classe nobre que exploravam os seus trabalhadores que eram quase escravos por não serem totalmente livres e executarem trabalhos pesados sem o direito de receber qualquer tipo de remuneração.

O desenvolvimento do trabalho e das plantações, com o uso de ferramentas começou a aumentar a produção econômica fazendo crescer o comércio de utensílios para servir ao trabalho, fortalecendo cada vez mais o comércio fazendo surgir novas cidades e aglomerações, surge assim uma nova classe social, a burguesia. Os burgueses eram banqueiros, comerciantes e donos das manufaturas. Nessa perspectiva do trabalho a mão de obra barata continua acontecendo e dessa vez mais escondida aos olhos da sociedade civil, ou seja, o trabalho explorado passa a viver dentro das casas dos grandes comerciantes, banqueiros e empresários, são as empregadas domésticas que servem aos seus patrões com atribuições excessivas e muitas vezes humilhantes.

Partindo dessa conjuntura histórica pode-se perceber que a exploração do trabalho doméstico, e sua aceitação em termo de exploração é basicamente uma construção histórica onde mulheres que não dispunha de uma estabilidade de vida digna, tinham que trabalhar nas casas dos senhores feudais para poder prover o sustento de seus filhos quando muitas das vezes seus maridos estavam na condição de escravo, trabalhando sem direito a remuneração e ainda tinham que entregar metade do que produzia aos donos da terra. Mas tudo foi fruto desde a colonização do Brasil onde pessoas socialmente sem informação tiveram que ser exploradas sem poder reivindicar nenhum direito ou estabilidade de trabalho por não existir acordos ou nem se quer leis que assembrassem a sua condição trabalhista.

A legislação não estabelece limites de tempo de trabalho a esses profissionais. Portanto, observadas as características específicas da ocupação, parece ser importante criar certas normas, como faixas de tempo para as diferentes situações de trabalho nos Serviços Domésticos, de forma a compensar a trabalhadora com horas livres em determinados dias da semana ou do mês, ou com o pagamento de horas extras. (Zilda, 2009: p.11 e 12).

Daí pode começar a entender o porquê de hoje ainda o trabalho doméstico por muitas vezes é explorado, a historicidade pode nos mostrar que é questão cultural, mas a nossa conjuntura atual provém de uma política inteiramente democrática onde deve haver uma aceitação dessa condição de trabalho não sendo discriminada, podendo assim o patrão

assegurar as condições de trabalho doméstico conforme o que está previsto na lei. Talvez essa análise histórica até possa responder o porquê de o trabalho doméstico ser exercido em sua maioria por mulheres, pois eram elas que estavam responsáveis pela manutenção da casa e dos filhos dos portugueses dos senhores e dos burgueses.

O trabalho realizado para sua própria família é vista pela sociedade como uma situação natural, pois não tem remuneração e é condicionado por relações afetivas entre a mulher e os demais membros e familiares, gratuito e fora do mercado. Quando uma mulher contrata uma terceira para executar essas tarefas, isto é, prestar tais sérios para uma família diferente da sua, esse trabalho doméstico converte-se em “serviço doméstico remunerado”. Esse trabalho da empregada doméstica herda socialmente o estigma de desvalorização que acompanha essas atitudes. (Ferreira, 2001: p. 85).

A aceitação dessa exploração pode ser analisada na perspectiva dos resultados tanto da pesquisa bibliográfica como das entrevistas onde os resultados apontam que mulheres que precisam do emprego por não saber exercer outro trabalho, por não prover de qualificação profissional especializada em qualquer que seja a área, as condições de vida faz essa trabalhadora aceitar sem reclamações os maus tratos, a excessiva mão de obra e a má remuneração para sustentar os filhos e a casa ou muitas vezes para poder ao menos sustentar-se.

3) A estabilidade do trabalho doméstico

Todo trabalhador reconhecido nessa condição no que prevê a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 3º considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, deve ter seus direitos trabalhistas assistidos seja homem ou mulher que esteja na condição de empregado (a) doméstico (a) ou não, a lei assegura a sua estabilidade, e assim ela deverá ser efetivada.

Historicamente a primeira norma que disciplinou o trabalho doméstico foi o Código Civil português de 1867, tratando de modo completo e exauriente⁴ o contrato de trabalho doméstico, nos arts. 1.370 a 1.390.

Então para que essa mão de obra trabalhadora possa usufruir de seus direitos é preciso que primeiro ela se identifique com a função que a exerce onde irá caracterizá-la ou não como doméstica, pois certas funções são desempenhadas tanto em empresas comuns como em relação ao empregador doméstico, como as de cozinheiras, faxineiras etc. necessariamente,

⁴ Ato ou efeito de esgotamento, término ou cansaço. Perda das forças.

não é natureza do trabalho do empregado que irá definir se ele é ou não doméstico, mas a existência de lucratividade na atividade do empregador. A alínea a do art. 7º da CLT considera empregados domésticos, “de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

O trabalho doméstico é uma responsabilidade da mulher, culturalmente definida do ponto de vista social como dona de casa, mãe ou esposa. Esse trabalho dirigido para as atividades de comum familiar é um serviço pessoal para o qual cada mulher internaliza de servir aos outros, maridos e filhos. (Gonçalves, 1996: p. 29).

A partir do momento em que a mulher se enquadra a essas características de doméstica, diante da lei ela será uma trabalhadora como qualquer outra que exerça funções diferenciadas, assim a mesma terá os seus direitos assegurados pela CLT e condições de trabalho estável, para que não exista qualquer forma de exploração a sua mão-de-obra, enquanto a previdência exerce e repassa os benefícios desse trabalhador que a lei reconhece.

A Previdência Social é o segmento da Seguridade Social, composta de um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante, de acordo com a previsão da lei. Esses direitos consistem, por exemplo, em Seguro Obrigatório onde permitia o art. 161 da lei nº. 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) aos empregados domésticos a filiação à Previdência Social como segurados facultativos. Assim como na Constituição Federal está expresso que a empregada doméstica gestante tem direito ao salário maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias.

Quem paga, porém, o salário maternidade da empregada doméstica em estado de gestação é a própria Previdência Social (art. 73 da lei nº 8.213/91), e não o empregador doméstico. Este não tem obrigação nenhuma de pagar a licença maternidade da empregada doméstica, que fica inteiramente a cargo do INSS. A empregada doméstica deverá receber o valor correspondente no próprio posto de benefício. Assim como o auxílio doença que é devido ao segurado que ficar incapacitado por mais de quinze dias para o trabalho desde que tenha cumprido o período de carência de doze contribuições mensais.

Já o auxílio doença é devido ao segurado que ficar incapacitado por mais de quinze dias para que o trabalho (art. 59 da lei nº. 8.213/91), desde que tenha cumprido o período de carência de doze contribuições mensais. Ainda o salário família com sua respectiva lei de criação a Lei nº. 4.266, de 03 de outubro de 1963, não mencionava que tal benefício seria devido ao emprego doméstico, mais ao contrário determinava o salário família que será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social. Como também terão direito de

receber auxílio reclusão caso o segurado doméstico venha a ser preso. Não poderá o doméstico estar recebendo auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

O benefício por acidente do trabalho também é muito importante para a estabilidade da mão-de-obra trabalhadora. O mesmo rege-se pelo decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, onde expressa o emprego doméstico na proteção das normas relativas a acidentes do trabalho, assim também é direito do trabalhador o seguro-desemprego no qual o desempregado terá a garantia de cumprir com suas dívidas ou gastos eventuais que se fez presente enquanto não esperava ficar sem trabalhar, assim o indivíduo enquanto recebe tal benefício poderá estar a procura de outro emprego.

Esses são alguns exemplos detalhados de benefícios no qual todo trabalhador inclusive o doméstico tem por direito usufruir, além de muitos outros como, por exemplo, o décimo terceiro salário, o FGTS, férias, direito a receber horas extras, o direito a aviso prévio e até mesmo a receber adicional noturno caso o seu trabalho seja desempenhado até o horário da noite ou se trabalhar exclusivamente a esse turno. Todos esses direitos segundo as pesquisas realizadas com as empregadas domésticas da cidade de Propriá, são muitas das vezes omissos até mesmo todas as mulheres que fizeram parte das pesquisas nenhuma delas tinham esses direitos prestados por o empregador.

4) “A diarista” –uma mulher com direitos

Hoje a cidade de Propriá já se encontra em uma condição econômica razoável, mas mesmo assim ainda existe como nas grandes cidades bairros periféricos onde se concentram a maior parte da pobreza e da miserabilidade do município, raramente uma dessas famílias dispõe de condição financeira para contratar uma empregada doméstica, mas nos bairros de classe média já se encontram mulheres que trabalham na condição de doméstica em casas de família, mais em contrato verbal sendo remunerada ilegalmente no valor que o patrão pode pagar e quando pode pagar. Muitas vezes mulheres que saem dos bairros pobres e extremamente pobres do município em busca de emprego ou de qualquer tipo de trabalho eventual, se colocam a disposição de qualquer função em troca de remuneração ou até mesmo por uma refeição.

Essa trabalhadora acaba indo parar na cozinha de uma casa de família exercendo a função de empregada doméstica, vendendo uma mão de obra barata não sabendo dos valores e dos direitos que verdadeiramente lhe assistem. Essa é a imagem de uma mulher guerreira que

sabe os valores que a vida cobra para que possam se manter e manter seus filhos com uma vida decente e digna que o cidadão merece por direitos que são verdadeiramente seus e por deveres no qual o estado deve assumir para que possamos nos prover do acesso as políticas garantidas pela legislação.

As domésticas externas diaristas são mulheres pobres com filhos menores, sem creches e escolas em tempo integral, nos grandes centros urbanos ocorre para que algumas patroas prefiram uma empregada que tenha moradia própria, onde a doméstica residente “rouba liberdade dentro de casa”. (Zilda, 2009: p.18).

Nos bairros de classe média nem todas as pessoas que precisam de alguém que desempenhem os serviços domésticos, contratam essas mulheres por não poderem pagar o que é de direito dessa classe trabalhadora. Pensando em menos gastos os donos (a) de casa preferem pagar os serviços diários para mulheres desempenharem o mesmo serviço que uma doméstica desempenharia diariamente em sua residência, achando que essa mulher não dispõe de direitos assim como o das outras trabalhadoras que estão nas casas de família no decorrer dos dias.

Mais quando o empregador estabelece um dia específico seja ele mensal, semanal ou quinzenal, ele está automaticamente criando meio empregatício ou fazendo criar entre a empregada diarista e o estabelecimento. Mais mesmo sabendo dessa relação de direitos ou não, dessas mulheres que exercer trabalho na condição de diaristas, os empregadores preferem pagar da maneira que eles desejam, pouco, muito ou de qualquer jeito. Podemos ver assim que existe uma relação de exploração de poder do empregador a empregada, mais na condição de diarista, pois ela goza dos mesmos direitos que os outros empregados, não sabendo que a CLT garante estabilidade no trabalho desses profissionais. É considerado trabalhador doméstico:

(...) os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Assim, enquadram-se como tais: motoristas particulares, vigias, caseiros, governantas, jardineiros, faxineiros, dentre outras funções. Estes auxiliares do lar só tiveram a profissão reconhecida em 1972, através da lei do empregado doméstico, com pouquíssimos direitos trabalhistas (Martins, 1999: p.36).

Podemos também fazer uma análise relacionando o trabalho doméstico exercido por mulher e o trabalho doméstico exercido pelo homem, na condição, por exemplo, de jardineiro. Quando o patrão tende a explorar o trabalho doméstico ele explora independente do trabalhador ta na cozinha ou no jardim, pode ser homem ou mulher, e é mesmo assim que ambos podem ser explorados e que os mesmos aceitem essa exploração pelos mesmos

motivos, necessidade de se manter com a renda pouca ou muita mais é ela quem provê a manutenção dos filhos e da casa.

Dessa forma é que podemos perceber que independente de ser homem ou mulher o indivíduo que desempenha o trabalho doméstico o patrão exploraria do mesmo jeito. A atitude de a mulher aceitar essa condição não deve ser vista de forma preconceituosa mais sim como uma atitude necessária as condições que ele vive no momento, pois é dessa forma que as mulheres em Propriá aceitam a condição de trabalho explorado nas casas de família.

5) Resultados da pesquisa e discussão

A pesquisa bibliográfica pôde proporcionar para a prática investigativa um grande embasamento histórico quando partimos do contexto do início da colonização do Brasil até os dias atuais. Podemos assim ter percebido e enriquecido o conteúdo deste artigo, sabendo a fundo como se deu início o trabalho doméstico e as suas formas de exploração. Esse estudo foi de suma importância para podermos entender a relação do trabalho doméstico hoje entre patrão e empregado descobrindo assim que essa exploração é historicamente cultural. Vimos assim que as mulheres são as vítimas e protagonistas dessa área trabalhista por terem sido elas as responsáveis por os cuidados dos afazeres de casa daqueles que caracterizavam a imposição e o poder da época.

Um outro meio de pesquisa para subsidiar a construção dessa iniciação científica foi a as entrevistas com as próprias empregadas domésticas, moradores da vizinhança, e pessoas de bairros e comunidades diferentes que já presenciaram ou presenciavam maus tratos exploração, ou violência no trabalho doméstico. Em cima dessa pesquisa pode-se descobrir um alto índice de mulheres que de certa forma são exploradas no âmbito do trabalho doméstico, seja por forma de uma remuneração inapropriada ou por excessivo trabalho sem hora de entrar e sair da casa da patroa.

Um dos resultados da pesquisa e bastante importante para essa análise foi à descoberta de saber o porquê das mulheres acabarem aceitando esse tipo de exploração sem contestar, sem lutar por qualquer tipo de direito que lhe assista. Na maioria das vezes as empregadas dispõem de um baixo nível de escolaridade e por isso não tem nenhum esclarecimento do que sejam esses direitos e nem muito menos sabem da existência de leis que assegurem a sua estabilidade no trabalho.

O serviço doméstico remunerado tem um papel importante na absorção das mulheres de menor escolaridade e sem experiência profissional no mercado de trabalho. As migrantes rurais urbanas têm nessas atitudes “o caminho de

socialização na cidade (...) o obriga, a comida, a casa e a família”, parte da entrada para o mercado de trabalho urbano, as mulheres iniciavam esse trabalho nas casas de famílias a título de “ajuda” (Melo, 1998: p. 36).

Outras não denunciam nem abandonam o emprego porque são mães solteiras sabem da dificuldade de conseguir outro emprego e não tem outro tipo de renda, nem muito menos dispõe de qualquer tipo de qualificação profissional para exercer outra função dentro do mercado. São poucos os patrões que assinam a sua carteira de trabalho, sem receber décimo terceiro nem muito menos férias e ainda muitos deles pagam mensalmente um valor inferior do que a metade de um salário mínimo. As pesquisas também apontaram que elas começaram a trabalhar em casas de família desde cedo, muitas ainda quando crianças começando como babá e depois realizando os afazeres de casa.

6) Considerações finais

O trabalho doméstico sempre foi desprestigiado no transcurso do tempo, sendo anteriormente prestado por escravos e servos, principalmente mulheres. No feudalismo eram elas que exerciam o trabalho doméstico. Na Idade Média, o patrão mantinha o escravo para fazer serviços domésticos e mais uma vez eram as mulheres que exerciam tal função.

Talvez por conta dessa conjuntura histórica, a nossa atual tende a mostrar que no decorrer dos anos, o emprego doméstico passou da completa marginalização a ter alguns direitos trabalhistas reconhecidos, principalmente a partir da Lei nº. 5.859, que regulou seu trabalho. A Constituição de 1988 representou também um avanço na questão, pois o número de direitos do empregado doméstico foi consideravelmente acrescido. Impunha-se, portanto, a disciplina dos direitos trabalhistas do doméstico de forma especial, mas não sua exclusão no âmbito do direito do trabalho, já que não deixa de ser um trabalhador. E é justamente essa a idéia de analisar a condição do trabalho doméstico em Propriá, para que essas mulheres que se propõe a exercer essa atividade sejam asseguradas de direitos assim como outros trabalhadores que desempenham as suas funções com o mesmo objetivo, adquirir renda para prover o seu sustento e o da sua família.

Assim podemos afirmar que homens e mulheres são iguais em termo de igualdade de gênero, pois assim como o homem têm como atribuição trabalhar para sustentar a casa e os filhos muitas mulheres também se sujeita ao trabalho com o mesmo objetivo, por isso elas não devem ser vistas como seres desiguais: “Uma categoria explorada, uma gente decisiva. Sua tarefa é

dobrada, nem por isso se esquivava. Faz um trabalho fundamental, e não é reconhecida.” (Melo, 1998: p.16).

Aceitar a exploração doméstica é uma atitude tomada por conveniência ou necessidade de uma mulher que desesperadamente precisa de uma renda para assumir os deveres de casa que seria atribuição de um homem que por algum motivo se faz ausente nesse momento tão necessário. Mais é preciso deixar claro que essa atitude de mulher não o faz ser inferior ao homem, muito pelo contrário, ela acaba desempenhando dois papéis ao mesmo tempo, sem medo da exploração ou da discriminação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

BUENO, Francisco da Silveira. São Paulo: FTD S.A., 1987.

CINFORM. História dos Municípios. Aracajú: Freire, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. 2. ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

FERREIRA, Cristina Moura. Mulher e Trabalho Doméstico. Disponível em:<http://www.seade.gov.br/produtos/mulher/boletins/resumo_boletim_MuTrab20.pdf>. Acesso de 09 de Setembro de 2010.

GONÇALVES, Reginaldo Monteiro. As Condições do Trabalho Doméstico no Brasil. Disponível em:<https://sistema.planalto.gov.br/spmulheres/textos/DOMINIO%20PUBLICO/td_0565.pdf>.

Acesso em 06 de setembro de 2010.

Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972 – Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências.

MARTINS, Sérgio (1999). Manual do Trabalho Doméstico. São Paulo: Editora Atlas.

MARTINS, Sergio Pinto. Manual do Trabalho Doméstico. 9º. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELO, Hildete Pereira de. O Serviço Doméstico Remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. Rio de Janeiro, 1998.

PRUNES, José Luiz Ferreira. Contrato de trabalho doméstico e trabalho a domicílio. Curitiba: Juruá, 1995.

SCHMIDT, Mario Furley. Nova História e Crítica. São Paulo: Nova Geração, 1999.

SILVA, Zilda Pereira da. Mulher e Trabalho. São Paulo: abril, 2009.

T758, Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientação. -2.ed.-Brasília: TEM, SIT, 2005.

TORRES, Acrísio. Denúncias. Brasília: LGE Editora, 2004.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. Relações de emprego. São Paulo: Saraiva, 1975.